



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Paty do Alferes*

**RESOLUÇÃO Nº 104, DE 28 DE JUNHO DE 2000.**

Torna obrigatória a reprodução fotográfica dos eventos oficiais realizados na Câmara Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo a seguinte**

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Todos os eventos oficiais realizados na Câmara Municipal de Paty do Alferes serão fotografados e este acervo fotográfico fará parte integrante e inseparável do patrimônio desta Casa Legislativa, sendo terminantemente proibida a retirada de tais fotografias para uso pessoal, seja de servidores ou vereadores.

Parágrafo Único - Os vereadores, os servidores e os munícipes em geral, pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem interesse no acervo fotográfico da Câmara, poderão solicitar, mediante requerimento escrito à Diretoria Administrativa, os negativos para, às suas expensas, revelarem as fotos desejadas.

Art. 2º - As fotografias serão catalogadas, numeradas e arquivadas na Diretoria Administrativa, no Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 3º - Caberá à Diretoria Administrativa a responsabilidade de fotografar os eventos, seja por servidor ou mediante a contratação de profissional, relatando ao final das cerimônias realizadas o número de fotos feitas.

Art. 4º - Os servidores e vereadores que não cumprirem a presente Resolução serão responsabilizados, respondendo inclusive a processo administrativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de junho de 2000.

**PAULO DORO**  
**Presidente**